

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 99-02030,

**RESOLVE**

aprovar as Normas para Taxas e Mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação “Lato sensu”, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 28 de abril de 2000. (a) **Carlos Sigueyuki Sedyama – Presidente.**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº**

**8/2000**

**NORMAS PARA TAXAS E MENSALIDADES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”**

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação “lato sensu” oferecidos pela Universidade poderão ser custeados por recursos especificamente captados para esse fim, mediante cobrança de taxas e mensalidades.

Parágrafo único - Em casos especiais, mediante proposta justificada do Departamento, a cobrança das taxas e mensalidades poderá ser dispensada pelo Reitor, por recomendação do CEPE.

Art. 2º - A administração dos recursos financeiros poderá ficar a cargo da FUNARBE, CEE ou SIF.

Art. 3º - As taxas e mensalidades serão definidas em função de uma planilha de custos detalhada, apresentada pelo Departamento proponente e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 4º - A receita mínima necessária para o oferecimento do curso deve ser suficiente para custear:

- a) despesas relativas ao Departamento (no mínimo 15% - distribuídos entre os departamentos envolvidos, proporcional à participação);
- b) despesas administrativas (até 5% – FUNARBE, CEE ou SIF);
- c) despesas de âmbito geral na UFV (5% - sendo 2,5% para as Pró-Reitorias acadêmicas e 2,5% para os Centros de Ciências);
- d) despesas referentes ao pessoal envolvido no oferecimento do curso (professores, convidados,

secretaria, apoio e coordenação do curso).

Parágrafo único – A receita mínima não inclui as taxas regulares do Registro Escolar (matrícula e emissão de histórico escolar, certificado e outros documentos).

Art. 5º - A remuneração do pessoal envolvido, na forma de “pro-labore”, deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) o valor bruto máximo pago para ministrar aulas será de R\$100,00 (cem reais) a hora-aula;
- b) o valor bruto máximo pago ao pessoal técnico-administrativo em apoio às aulas será de R\$20,00 (vinte reais) por hora, não podendo o total dessa despesa ultrapassar 10% da receita mínima;
- c) o valor bruto máximo pago pelos serviços de secretaria será de 6% da receita mínima;
- d) o valor bruto máximo pago ao coordenador do curso não poderá ultrapassar 10% da receita mínima, e sua fração mensal não poderá ultrapassar o valor da gratificação do Chefe de Departamento (FG-1).

Art. 6º - A carga horária dedicada ao curso por participante envolvido (docentes e pessoal de apoio) não poderá ultrapassar 25% da carga horária total do curso.

Art. 7º - O saldo financeiro, após a conclusão do curso, se houver, será distribuído aos departamentos envolvidos, proporcional à participação (calculada com base na carga horária dedicada ao curso).

Art. 8º - Os cursos de pós-graduação “lato sensu” já em funcionamento terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às presentes normas.